



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

RESOLUÇÃO Nº 378/ 2022

"DISPÕE SOBRE A REFORMA/REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS".

A Câmara Municipal de Óbidos, Estado do Pará, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CAMARA MUNICIPAL

Mantém o conteúdo do artigo primeiro e seus parágrafos, alterando apenas a palavra "pele" grafada incorretamente, substituindo pela grafia "pelo". Corrigindo da mesma maneira a mesma palavra grafada incorreta no §2º.

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

§1º. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos nas constituições Federal e Estadual.

§2º. O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo de número de vereadores será aquele fornecido mediante Certidão pela Fundação Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE ou outro órgão que o substitua.

§3º. Não terá alteração.

§4º. Não terá alteração.

O artigo segundo, deverá ser alterado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Óbidos, em seu caput, no parágrafo primeiro somente será corrigido erro de grafia; mantendo a mesma redação do segundo e terceiro, alterando o parágrafo quarto.

Art.2º. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sua jurisdição de 1º de fevereiro a 30 junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2º, §3º não sofrerão alteração.

§4º. Todas as reuniões oficiais da Câmara Municipal de Óbidos, com qualquer representante da sociedade obidense, às ordinárias e as extraordinárias, lavrar-se-ão Atas próprias, devendo o resumo das mesmas, obrigatoriamente, ser afixado em local próprio no recinto da Câmara Municipal de Óbidos, sendo responsável por tal publicação a Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

No artigo 3º mantem a mesma redação do caput; incisos sofrerão alteração se moldando ao conteúdo da Lei Orgânica vigente.

Art. 3º Não terá alteração.

I – assuntos de interesse local, atribuídos por esta Lei Orgânica, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) À saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas deficientes;
- b) À proteção de documentos, obras e outros bens de valores histórico, artístico, cultural, religioso e turístico como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e turístico do Município;
- d) À abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) À proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) Incentivo ao turismo, indústria e ao comércio;
- g) Criação dos distritos industriais;
- h) Fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) Promoção de programas de construção e moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) Combate Às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- k) Ao registro, o acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

- l) Estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- m) Cooperação com Estado e União, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- n) Ao uso e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- o) Incentivo a promoção e desenvolvimento turístico do Município, buscando municipalizar os pontos de atração turística local.

II, III, IV, V, VI e VII – permanecerá sem alteração.

VIII – a concessão e permissão do direito real de uso de bens municipais;

IX – resolução sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos para o Município;

X – autorização, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, de alienação de bens imóveis do Município;

XI – a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII – a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual e federal;

XII – a criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIV – o plano Diretor;

XV – os convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVI – a delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;

XVII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVIII – a criação, alteração, reformulação ou extinção de órgãos públicos do Município;

XIX – a transferência, temporária ou definitiva, da sede do Município, quando o interesse público o exigir;

XX – o cancelamento, nos termos da lei, da dívida para com o Município, autorizando a suspensão de sua cobrança e relevando ônus e juros.

No artigo quarto deverá ser alterado se moldando às determinações contidas na LOMO que determinam as **COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA CÂMARA**.

ART. 4º. Compete privativamente à Câmara:

I – eleger sua mesa e destituí-la na forma regimental, bem como elaborar e alterar seu Regimento Interno, assim como criar seu código de ética e postura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixando a respectiva remuneração;

III – conceder títulos honoríficos, conferir homenagem a pessoas reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação na vida pública ou particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto da maioria simples;

IV -dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, observando-se as normas pertinentes;

V – conceder licença ac Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI – autorizar Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município quando exceder 15(quinze) dias;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo de noventa dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) Decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Rejeitadas as contas estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de Direito;
- d) Aprovadas as contas, a Câmara Municipal somente emitirá Alvará de quitação, caso não ocorra qualquer impugnação. Entretanto, ocorrida esta hipótese, a Câmara aguardará a decisão judicial, transitada em julgado, e, se ratificada aquela por si adotada, expedirá o respectivo Alvará.

VIII – fixar, em conformidade com os artigos 37, XI, art.39,§4º, art.150,II; art.153,III,§2º,I, todos da Constituição Federal e art.69 da Constituição Estadual, e Lei Orgânica, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais;

IX – Criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado e por prazo certo, que se inclua na competência municipal, sempre que requerer, pelo menos um terço dos seus membros, independentemente de consulta ao plenário;

X – autorizar ou negar aprovação a atos do executivo que para sua eficácia dependam de prévia autorização legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

XI – convocar o Prefeito e Secretários Municipais, Presidente de Entidades ou autarquias para prestar informações sobre matérias de sua competência, observados os seguintes preceitos:

a) convocados o Prefeito ou seus auxiliares, terão o prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da convocação, para o seu cumprimento;

b) o Prefeito ou seus auxiliares poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa, para expor assuntos de relevância, da administração municipal;

c) a Mesa poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito ou seus auxiliares, importando em crime de responsabilidade a recusa ou a não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

XII – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;

XIV – autorizar referendo plebiscito;

XV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVI – decidir sobre a perda do mandato do vereador, Vice-Prefeito e Prefeito, por voto aberto tendo 2/3 dos votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara.

XVII – suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, onde a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado.

XVIII – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

XIX – autorizar a concessão de serviços públicos;

XX – autorizar a concessão de Direito Real e concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXI – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXII – denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

XXIII – zelar pela sua competência legislativa, sustando os atos normativos do executivo que exorbitem o Poder regulamentar;

XXIV – proceder a tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei.

XXV – criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

XXVI – votar Moções de congratulações, condolências a qualquer pessoa física ou Jurídica e ainda de Repúdio e Censura Pública aos secretários e demais representantes do Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

XXVII – fixar e controlar os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional, na forma da lei.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal, mediante resolução, delibera sobre sua organização administrativa e financeira que produzam efeitos internamente nos casos em que sua competência privativa, produzam efeitos externos será feito por meio de decreto legislativo.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

No artigo quinto permanecerá sem alteração em seu caput, alterando o parágrafo primeiro, o qual se transformará em incisos, e sua redação será alterada para que esteja em consonância com a Lei Orgânica do Município de Óbidos.

I - O vereador que não tomar posse no ato da instalação da Legislatura, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – O vereador que se enquadrar na hipótese do artigo anterior, deverá se apresentar independente de convocação, devendo ser certificado seu comparecimento pela secretaria da Câmara no prazo que a lei determina e o Presidente da Casa marcará dia e hora para que ele preste seu compromisso legal perante a Mesa Diretora da Câmara e vereadores que queiram comparecer.

III – Caso o vereador que deixar de tomar posse segundo as determinações dos artigos anteriores, e que não tenha sido aceito pela Câmara O Justo Motivo, devidamente apresentado pelo vereador, perderá seu mandato, sendo considerado extinto, independente de deliberação do plenário, tornando -se efetiva com a declaração do Presidente da Casa, Declarando de Fato e fazendo constar em ata o fato.

No artigo sexto será alterado a redação do caput, sendo alterado de parágrafos para incisos, o inciso primeiro terá nova redação, o inciso segundo permanecerá com a mantida com a mesma que era grafada no parágrafo segundo, o inciso terceiro, quarto, terão alterada a sua redação para se adequar a Lei Orgânica do Município de Óbidos, o inciso quinto terá nova redação, sendo a ele incluído alíneas, nos parágrafos seguintes se transformarão em incisos e permanecerão com a mesma redação.

Art.6º. No primeiro ano de cada legislatura os que tenham sido eleitos ou reeleitos vereadores, reunir-se-ão, em local definido para a cerimônia de posse, em horário escolhido que for convercionado pelos eleitos, no dia 1º de janeiro, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal organizar a posse e informar local e hora aos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

I – Os eleitos se reunirão sob a liderança do vereador mais votado, o qual presidirá a cerimônia de posse, este convidará dois dos vereadores presentes para secretariarem os trabalhos.

II -

III - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

IV - Ao término do mandato, o parlamentar terá 120 (cento e vinte) dias para apresentar cópia da declaração de ajuste anual entregue à Receita federal, do último ano de mandato daquela legislatura, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

V - Devidamente empossados os vereadores, o vereador que presidir a posse ou o Presidente da Câmara, dará início a eleição da MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL, a qual ocorrerá em votação aberta, mediante cédulas impressas previamente, colocadas em sobrecartas, nominadas com o nome do votante, antes da votação rubricada pelo presidente da sessão, serão rubricadas ainda pelo votante no ato de sua votação, depositando em urna própria, à proporção que os votantes forem exercendo seu Direito ao voto.

- a) A eleição ocorrerá em quatro escrutínios, sendo primeiro para presidente, segundo escrutínio para vice-presidente, terceiro escrutínio 1º secretário e quarto escrutínio 2º secretário;
- b) A chamada dos votantes ocorrerá pela ordem alfabética, da lista de presença;
- c) A colocação da cédula na urna de votação ocorrerá à vista do plenário;
- d) Constatado que todos votantes já exerceram o voto, o Presidente declarará encerrada a votação e passará para apuração, momento em que exporá o nome do votante da presente cédula e a quem foi o seu voto.

VI – Encerrada a eleição, verificado e anunciado pelos senhores escrutinadores o resultado da apuração e após comprovação dos Secretários da Mesa, o Presidente declarará empossado os vereadores para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário;

No artigo sétimo será alterada a redação do caput para se adequar a Lei Orgânica do Município de Óbidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Art. 7º. Proceder-se -á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada legislatura, obrigatoriamente na última sessão legislativa, os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro, iniciando a administração de seu mandato.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CAMARA CAPÍTULO I DA MESA

No artigo oitavo, permanecerá com a mesma redação, devendo apenas se alterado parágrafos para incisos.

No artigo nono, terá nova redação, sendo incluído os incisos, todos com redação adequada ao texto da Lei Orgânica do Município de Óbidos.

Art. 9º. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

- I- Se ocorrer vaga no cargo da Mesa, proceder-se-á a eleição nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga, na forma que dispuser o Regimento Interno.
- II- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

O artigo décimo e seus incisos permanecerão sem alteração.

O artigo 11, 12, 13, 14, não terão alteração de seu texto.

SESSÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

O artigo 15, 16, os incisos permanecerão sem alteração do I ao VI; sendo alterado o inciso VII, adequando a redação à LOMO; do inciso VIII ao XIII permanecerá com a mesma redação; sendo alterado o inciso XIV; o inciso XV, será revogado seu conteúdo, e ganhará nova redação; XVI e XVII, não terá alteração; XVIII, terá nova redação; do inciso XIX ao XLII, não serão alterados; será incluído o inciso XLIII e alíneas.

VII – Requisitar numerário destinado às despesas da Câmara;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

XIV – distribuir os trabalhos às Comissões da Câmara Municipal, designando a formação de Comissões especiais de acordo com a Lei Vigente sempre observando as determinações contidas neste regimento;

XV – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;

XLIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

a) As atribuições dos demais membros da Mesa serão definidos neste Regimento Interno.

b) A Câmara não gastará mais do que o percentual determinado por lei federal nos gastos de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsidio dos seus vereadores.

c) Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §2º deste artigo.

O artigo 17 caput, não terá alteração de seu conteúdo, sendo alterada a redação do § primeiro que passará a ser o inciso IV; e § segundo, passará a ser inciso V; criando as alíneas seguintes.

IV - O vereador com interesse pessoal na deliberação perde seu direito ao voto.

V – O voto será sempre público e aberto nas deliberações da Câmara Municipal, exceto nos seguintes casos:

a) Votação de Decreto Legislativo para Concessão de qualquer honraria;

b) Votação do veto apostado pelo plenário

O artigo 18, ficará sem alteração em seu texto.

SEÇÃO II **DO VICE-PRESIDENTE**

O art. 19 permanecerá com a mesma redação sem alteração em seu texto.

SEÇÃO III **DOS SECRETÁRIOS**

O art. 20 e 21, permanecerá com a mesma redação sem alteração em seu texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DAS COMISSÕES

O art. 22, 23, permanecerá com a mesma redação sem alteração até o § 2º; recebendo alteração no texto do § 3º, mantendo a redação do parágrafo 4º e 5º.

§3º - Os membros que irão compor as Comissões se auto designarão, não formando número necessário a criação, o Presidente nomeará os membros, respeitando quando possível a proporcionalidade dos partidos que compõe a Câmara.

O art. 24 ao 27, permanecerão com a mesma redação sem alteração em seu texto.

O art.28, será alterado seu caput, permanecendo sem alteração o texto dos parágrafos.

Art. 28. As Comissões reunir-se-ão, preferencialmente em dias após a sessão ordinária, sem impedimento para se reunirem em dia e hora estabelecida em conveniência dos membros da referida Comissão.

O art. 29 até o 41, permanecerão com a mesma redação sem alteração em seu texto.

SUB-SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

O art. 42 ao 44, permanecerão com a mesma redação sem alteração em seu texto.

O art. 45, terá seu texto alterado.

Art.45. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação poderão:

I – proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputar necessárias;

II – requerer a convocação de Secretários Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

III – tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las ao compromisso;

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º - Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juízo criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

§ 3º - A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do plenário, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 4º - Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 5º - Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento, definidos pela própria Comissão.

§ 6º - As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.

SUB-SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA DAS COMISSÕES

 O art. 46 ao 48, não receberão alteração.

SUB-SEÇÃO III

DAS VAGAS

 O art. 49, em seu caput receberá alteração, permanecendo os incisos sem alterações em seu texto.

Art. 49. Será declarado vacância na Comissão e aptas a serem preenchidas as vagas, nos seguintes casos:

.....
O Art. 50, receberá alteração em seu texto, ficando assim:

Art. 50. As vagas nas Comissões serão dadas preferencias ao preenchimento a indicação do líder da bancada a que pertencia aquele vereador que deixou vaga na Comissão, não havendo a indicação fica o Presidente autorizado a nomear o vereador que possa preencher, observado o que determina este regimento.

O Art. 51, não haverá alteração em seu texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS** **CAPÍTULO I** **DAS SESSÕES**

O Art. 52 e inciso I, não receberá alteração em seu texto; alterado o inciso II; mantém a redação do inciso III ao V e o parágrafo único.

II – Extraordinária, as sessões realizadas em dia e hora diferentes dos pré-fixados para as sessões ordinárias;

Os Art. 53,54,55 ao 57, não receberão alterações em seu texto.

SEÇÃO I **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

O Art. 58. Será alterado em conformidade com o texto da LOMO.

Art.58. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

I – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, exceção para solenidade do início da legislatura;

II – As reuniões ordinárias realizar-se-ão as segundas e terças-feiras, com início às 9 horas;

III – O primeiro período da sessão legislativa não será interrompido sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, o qual deve ser encaminhado até o dia 30 de abril à Câmara Municipal;

IV – A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais ou Solenes, conforme disposição deste regimento;

Parágrafo Único: Poderá o plenário, pela maioria de seus membros, transformar uma sessão ordinária em especial, secreta ou solene.

O Art. 59, terá alteração em seu texto adequando a LOMO.

Art. 59. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

I – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II – As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas.

SEÇÃO II **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

O Art. 60, caput, permanecerá sem alteração em seu texto; inciso I e II, será alterado em conformidade com a LOMO; será mantida a redação do inciso III e IV, mantendo -se a redação dos parágrafos.

Art.60.....

I – pelo prefeito quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar;

II – a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - e inciso I, não receberá alteração em seu texto;

O art.61 e 62 permanecerão com a mesma redação.

O art. 63, terá sua redação alterada se adequando aos preceitos da LOMO.

Art.63. Ao término de cada período legislativo a Mesa da Câmara escolherá entre os vereadores a Comissão Representativa, composta de cinco membros, sua composição respeitará a proporcionalidade da representação partidária na Casa, que assumirá a representação do Poder Legislativo nos interregnos dos períodos legislativos ordinários, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município ou afastar-se da Prefeitura;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa de que trata o "caput" deste artigo será presidida pelo presidente da Câmara;

§ 2º – A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES SECRETAS

O Art. 64 ao 73, não terão alteração.

TÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

O Art.74 ao art.81 não terá alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

SEÇÃO II **DA ORDEM DO DIA**

O Art.82 ao 85, não terá alteração.

SEÇÃO III **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

O Art. 86, não terá alteração.

TÍTULO V **DO PROCESSO LEGISLATIVO** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Art.87, não terá alteração.

SEÇÃO I **DOS PROJETOS**

O Art. 88 ao 98, não terá alteração.

SEÇÃO II **DAS INDICAÇÕES**

O art. 99, não terá alteração.

SEÇÃO III **DOS REQUERIMENTOS**

O Art. 100 ao 104, não terá alteração.

SEÇÃO IV **DAS EMENDAS**

O Art. 105 ao 107, não terá alteração.

SEÇÃO V **DOS APRECIERES**

O art. 108 ao 110, não terá alteração.

TÍTULO VI **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES** **CAPÍTULO I**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

DA PAUTA

O art. 111, não terá alteração.
O art. 112, será revogado.
O art. 113, não terá alteração.

SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Do art. 114 ao 126, não terá alteração.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Do Art. 127 ao 134, não terá alteração.

SEÇÃO III DA PREFERENCIA E URGENCIA

Do art. 135 ao 139, não terá alteração.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Do art. 140 ao 148, não terá alteração.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do art. 149 ao 156, não terá alteração.

TÍTULO X DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO MANDATO

Do art. 157 ao art. 161, não terá alteração.

SEÇÃO II DO SUBSÍDIO

O art. 162, será readequado para os termos na LOMO e CF/89.
O art. 163, não terá alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

O art. 164 ao 165, não terá alteração.

TÍTULO XI DA PERDA DOS MANDATOS CAPÍTULO I DOS CASOS

O art. 166 ao 167, não terá alteração.

SEÇÃO I DA VAGA

O art. 168, não haverá alteração.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

O art. 169, será alterado de acordo com a legislação nacional vigente

SEÇÃO II DO SUPLENTE

O art. 170 ao 172, não terá alteração.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Será incluído o art. 173 que inexistia
O art. 174, não terá alteração.

TÍTULO XII DOS LÍDERES

O art. 175, não terá alteração

DEVERÁ SER CORRIGIDO A REPETIÇÃO DE TÍTULO XII PARA TÍTULO XIII
DA POLÍCIA DA CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Deverá ser corrigida a repetição do art. 175 que deveria ser 176, e seu texto não terá alteração até o art. 180.

TÍTULO XIV
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

Do art. 181 ao 185, não terá alteração.

TÍTULO XV
DAS ATAS E ANAIS

Do art. 186 ao 190, não terá alteração.

TÍTULO XVI
DO REGIMENTO INTERNO

Do art. 191 ao 192, não terá alteração.

TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do art. 193 ao 208, não terá alteração.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, 31 de maio de 2022.

Vereador **JALISON BARROS DE AQUINO**
- Presidente da CMO -

Vereador **MARTO JORGE VENÂNCIO RIBEIRO**
- Vice-Presidente da CMO -

Vereador **ROBSON MOREIRA DE SOUSA**
- 1º Secretário da CMO -

Vereador **MARCOS PAULO DA SILVA MARINHO**
- 2º Secretário da CMO -